



# PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.918, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001**

**= Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público e dá outras providências =**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, com a finalidade de sugerir a fixação dos padrões de vencimentos e os demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos, observando os seguintes parâmetros :

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e/ou empregos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos e/ou empregos.

**Artigo 2º** - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos :

- I - 03 (três) servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§ 1º - O Conselho será presidido por 01 (um) servidor municipal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração, que coordenará as atividades .

§ 2º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerada, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

**Artigo 3º** - A política de administração e remuneração dos servidores municipais, deverá pautar-se dentro do estrito respeito aos princípios de legalidade, igualdade e isonomia, evitando critérios que denotem tratamento seletivo e discriminatório.

**Artigo 4º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, os Poderes Executivo e Legislativo, definirão a composição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público que terá mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 6º - Esta lei entra em vigor nas data da publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Outubro de 2001**

**ADILSON DOMIZETI MIRA**  
Prefeito

*José Angelo Zaia*  
**José Angelo Zaia**  
Assessor Jurídico - OAB/SP 99.332  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado no Livro de Lei sob nº

046, p. 31, de 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 1 do dia 1/1